



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1065, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

*Define as obrigações de pequeno valor, regulamentando a dispensabilidade dos precatórios de dívida da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 100, § 3º da CF/88 e art. 87 do ADCT e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido e considerado como débito ou obrigação de pequeno valor, para fins de que tratam o artigo 100, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais procedimentos judiciais opostos contra Município, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente na data da liquidação, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

**Parágrafo único.** Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa a crédito cujo valor atualizado não seja superior ao maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do caput.

**Art. 2º.** Os débitos de que se trata o artigo anterior serão pagos em até noventa dias contados da intimação judicial para pagamento.

**Art. 3º.** Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente e credor renunciar expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo de Execuções, ao valor excedente constante no precatório.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 4º.** As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo primeiro, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 5º.** O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5ª do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de abril de 2021.

*Jucélia Fernandes de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 027.610.076-03  
**JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de abril de 2021.

*Helton Diegues de Oliveira*  
CPF: 054.857.126-50  
Chefe de Gabinete  
**HELTON DIEGUES DE OLIVEIRA**  
*Chefe de Gabinete*